

Nulidade do julgamento por inversão na ordem de sustentações orais.

Heleno Cláudio Fragoso

Excelente decisão proferiu a 1.^a Turma do STF, no RECr 91.661, relator o eminente Min. Xavier de Albuquerque, anulando julgamento em que se violou o princípio segundo o qual a defesa se manifesta por último. Se o recurso é do MP, a este cumpre falar primeiro na sustentação. A decisão foi unânime. A ementa reza: “Julgamento de apelações criminais. Inversão na ordem de sustentações orais, das quais a da acusação sucedeu à da defesa. Inobservância dos princípios constitucionais de ampla defesa e contrariedade no processo penal. Nulidade reconhecida. Recurso extraordinário conhecido e provido.” DJ, 14.12.79, 9446.

Texto integral e original do verbete n.º 364-A, da obra *Jurisprudência Criminal*, 4.^a ed., Forense, Rio de Janeiro/RJ, 1982, p. 428.